

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, Presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 96 / 2016.

TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA ME, com sede a Rua Bahia, nº. 5800, apto 102 Bloco U, Bairro Passo Manso, em Blumenau/SC CEP 89032-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204480536, inscrita no CNPJ nº. 11.833.114/0001-39, neste ato representante por seu sócio administrador **MARILDO LIMA**, brasileiro, maior, natural de Cascavel/PR, solteiro, nascido em 24/10/1970, empresário, inscrito no CPF nº. 847.860.789-72, portador do RG nº 3.068.010-7, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Walter Erich Obenaus, lote 10 Bairro Badenfurt em Blumenau/SC, CEP 89010-000, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de

IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui a exigência formulada no item nº 3.2 que vem assim descrita:

3.2 “Os itens 05,06,07,08,10,24 e 30 são reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte de âmbito local e regional, nos termos do decreto nº 7.241/2016”

Sucedê que, tal exigência está contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, como abaixo vemos:

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O decreto nº 7.241/2016 em seu artigo 1º diz “Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto” portando em nenhum momento o

referido decreto proíbe a participação de outras empresas, ele apenas diz que as empresas enquadradas nas condições citadas terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.5.5

B) Se a procuração for **particular**: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, **cópia autenticada da procuração pública**, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação.

Neste item não deixa claro se a procuração é pública ou particular, pois se tratando de procuração particular não tem o porquê de se exigir cópia de uma procuração pública, pois se tratando de procuração pública nestas condições deveria então estar exigindo um substabelecimento da mesma.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo o item atacado;
- Determinar-se a republicação do Edital, retirando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Deferimento.

Gaspar, 14 de Dezembro de 2016



Samil Terraplanagem e transportes
Marildo Lima
Sócio Administrador

Zimbra

pregao@gaspar.sc.gov.br

ENC: Impugnação de Edital

De : CAS Contabilidade - Celso
<celso@cascontabilidade.com.br>

Qua, 14 de Dez de 2016 17:40

 1 anexo

Assunto : ENC: Impugnação de Edital

Para : pregao@gaspar.sc.gov.br

Boa Tarde

Segue em anexo impugnação ao Edital de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2016

Atenciosamente



Celso Amauri dos Santos
Contador Responsável
CRC/SC 024223
Fone/Fax: +55 47 33308722
Celular: +55 47 91871190
Skype: celso_cas
<http://www.cascontabilidade.com.br>

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf**136 KB
